



**PL 2159/2021**  
**00050**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº -CMA**  
(ao PL nº 2.159, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 51 ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes:

“**Art. 51.** As disposições desta Lei são aplicadas sem prejuízo do disposto nos arts. 15; 20, parágrafo único; 22; e 32, inciso I, da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; no art. 11-A, § 3º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como em quaisquer dispositivos de leis que tratem da exigência de EIA/Rima.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda explicita que a Lei Geral de Licenciamento Ambiental não gerará retrocessos em relação às regras protetivas do bioma Mata Atlântica ou de outros biomas, que incluem referência a licenças ambientais, especificamente quanto à exigência de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima). Trata-se de garantir o que dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. No mesmo sentido, também se resguarda a exigência de EIA/Rima na Zona Costeira, constante da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e de qualquer outra lei que estabeleça essa exigência.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21471.29797-71